

COLISÃO DE CONFLITOS ACERCA DA DESAPROPRIAÇÃO DE MANSO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Rosimeyre Marques de Souza¹

Marcel Alexandre Lopes²

RESUMO

O presente trabalho objetivou analisar os conflitos entre o direito fundamental à moradia e o direito fundamental ao meio ambiente. A questão norteadora do estudo buscou analisar a incorporação da tutela da moradia e do ambiente ao ordenamento jurídico como direitos fundamentais na Constituição Federal. A problemática investigou: Como foi realizado o processo de remanejamento das famílias que habitam no local, identificando como se deram as indenizações. O estudo foi desenvolvido através de publicações científicas com o método, descritivo e observacional, com estudo de caso, que analisou como ficou a população da região após a desapropriação, bem como a indenização dos bens e direitos pertencentes aos ocupantes identificados nas áreas alagadas, que necessitavam de imediata relocação. Com resultado, verificou-se que o empreendimento foi concebido dentro do conceito de uso múltiplo de seu reservatório de água, tendo como objetivo principal a proteção das cidades de Cuiabá e Várzea Grande contra frequentes cheias do rio Cuiabá, e a melhoria das condições de sua navegação, a jusante da cidade de Cuiabá, principalmente durante as estiagens. Após a reformulação do empreendimento, a geração de energia elétrica passou também a ter caráter prioritário, juntamente com o controle de cheias de até 50 anos de recorrência nas cidades de Cuiabá, Várzea Grande e demais cidades do vale da baixada Cuiabana, evitando assim os prejuízos, verificados principalmente no ano de 1974. No estudo verificou-se que há muitas dificuldades na efetivação do provimento jurisdicional de reintegração de posse, seja pela falta de reforço policial, seja pela impossibilidade fática decorrente da ocupação coletiva, aonde o proprietário apesar de ter conseguido a ordem judicial de reintegração de posse, permanece desapossado, tendo uma sentença de reintegração infrutífera.

Palavras Chave: Direito fundamental a moradia; Direito Fundamental ao meio ambiente; Desapropriação; Indenização.

¹ Acadêmica de direito pela UNIVAG – Centro Universitário. **E-mail:** meyrimarques@hotmail.com Contato: (65) 9247-7539.

² Professor do Curso de Direito do Univag – Centro Universitário, mestre em política social pela UFMT. **E-mail:** marcel@univag.edu.br. Contato: (65) 9982-6234.

COLLISION OF CONFLICT ABOUT THE MEEK LOCATED IN MUNICIPALITY OF EXPROPRIATION CHAPADA OF GUIMARAES MT

Rosimeyre Marques de Souza
Marcel Alexandre Lopes

ABSTRACT

This study aimed to analyze the conflict between the fundamental right to housing and the fundamental right to the environment. The main question the study sought to analyze the incorporation of the housing and protection of the environment to the law as fundamental rights in the Constitution. The problem investigated: What was the relocation process of the families living on site, identifying as given reparations. The study was developed through scientific publications with the method, descriptive and observational with case study, which examined how was the population of the region after the expropriation and compensation of property and rights belonging to the identified occupants in the flooded areas, needed immediate relocation. With the result, it was found that the project was designed within the concept of multiple use of its water reservoir, the main objective the protection of the cities of Cuiabá and Várzea Grande flood frequent Cuiaba river, and the improvement of their navigation, downstream from the city of Cuiabá, especially during droughts. After the redesign of the project, the generation of electricity also went on to have a priority basis along with flood control up to 50 years of recurrence in the cities of Cuiabá, Várzea Grande and other towns of the valley of Cuiabana downloaded, thus avoiding losses mainly recorded in 1974. in the study it was found that there are many difficulties in the execution of the judicial act of repossession, due to the lack of police reinforcements, is the factual impossibility due to the collective occupation, where the owner despite having achieved the court order of repossession remains dispossessed, and a fruitless reintegration sentence.

Wordkey: fundamental law; And dispossession ; Indemnities.

INTRODUÇÃO

Em 1975 teve início o projeto de implantação da usina hidrelétrica de Manso, após uma grande enchente ocorrida no rio Cuiabá, no ano de 1974, que inundou principalmente as cidades de Cuiabá e Várzea Grande, essa foi a maior cheia historiada nas cidades, no período compreendido entre 1931 e 1981, com vazão de 3.060 m³/s. O empreendimento apresentou objetivos para proteção das cidades de Cuiabá e Várzea Grande contra as cheias mais frequentes do rio Cuiabá, bem como a melhoria das condições de navegação deste rio, a jusante da cidade de Cuiabá, principalmente durante as estiagens. Como objetivo secundário, foi considerada a geração de energia elétrica, a partir de uma casa de força com 100 MW de potência instalada, a ser construída em uma segunda etapa da obra. Diante dos seus benefícios diretos e indiretos, o empreendimento foi denominado Aproveitamento Múltiplo de Manso: APM-Manso.

A temática do estudo motivou-se por vivência pessoal e acadêmica, pois a autora do estudo vivenciou tudo quanto ocorreu na desapropriação implementada para criação do lago, ao longo dos anos de 1987/1997 em Manso, município de Chapada dos Guimarães/MT. Este processo de desapropriação foi planejado em três etapas: a primeira compreenderia a área mínima, adquirida em 1987 e necessária à implantação das obras, incluindo canteiro, áreas de empréstimo, estoques, bota-fora, acessos e caminhos de serviço. A segunda etapa compreenderia a área inundável quando do desvio do rio Manso, delimitada em função da elevação de 250,00m, que correspondia aproximadamente à cota da enseadeira principal de montante, deduzida a parcela incluída na primeira etapa. A área correspondente à terceira etapa compreenderia as terras situadas entre as elevações 250,00 e 290,80 m, deduzidas as parcelas inundáveis incluídas na primeira e segunda etapa.

A questão norteadora do estudo analisa a incorporação da tutela da moradia e do ambiente ao ordenamento jurídico, como direitos fundamentais na Constituição de 1988. E dela decorre a problemática investigada: Quais os métodos utilizados para a ponderação de valores e da concordância prática, como forma de solução de conflito entre direitos fundamentais?

O estudo foi desenvolvido através de publicações científicas com o método qualitativo, descritivo e observacional com estudo de caso que buscar analisar o a população de Manso/MT, após a desapropriação, bem como a indenização dos bens e

direitos pertencentes aos ocupantes identificados nas áreas alagadas, que necessitavam de imediata relocação.

1. OS FUNDAMENTOS E ELEMENTOS DA PROPRIEDADE

Segundo Fiusa (2009) o fundamento jurídico positivista para o direito de propriedade se dá pela teoria da ocupação mais antiga, e vislumbra-o na ocupação das coisas, quando não pertenciam a ninguém (*res nullius*) do qual se entende que a ocupação é apenas modo de aquisição da propriedade, mas não tem substância para justificar o direito de propriedade e, portanto, para servi-lhe de fundamento jurídico. Há quatro teorias que procuram delinear a base teórica da propriedade sendo elas:

(...)

a) Teoria da ocupação: a propriedade teria embasamento na própria ocupação das coisas pelo homem, a fim de satisfazer suas necessidades;

b) Teoria da Lei: segundo Montesquieu e Hobbes, a propriedade é instituto de Direito Positivo. Existe porque a lei a criou e lhe garante continuidade;

c) Teoria da especificação: a propriedade só se pode entender como fruto do trabalho. É a concepção de Von Jhering, dos economistas e socialistas e;

d) Teoria da natureza humana: a propriedade tem por fundamento a própria natureza humana. É natural do ser humano exercer poder, domínio sobre as coisas (FIÚSA, 2009).

Segundo Silva (2009) a teoria da especificação apoia-se no trabalho, e somente os trabalhos humanos transformam a natureza e a matéria bruta, e justifica o direito de propriedade, e essa teoria, embora tenha inspirado os regimes socialistas no início do século passado, em meu ponto de vista não pode ser aceita, porque não responde à dúvida sobre se deve existir a propriedade, procurando apenas resolver quem deve ser o proprietário.

Rocha (2012) esclarece que a teoria da lei sustentada por Montesquieu, em sua obra espírito das leis, demonstra que a propriedade é instituição do direito positivo: existe porque a lei a criou e a garante, esta teoria não está, porém, imune a críticas, pois não pode a propriedade fundar-se somente na vontade humana, porque o legislador poderia ser levado a cumpri-la, quando deveria ter apenas o poder de regular-lhe o exercício.

Assim, pode se dizer que a propriedade não deriva do Estado e de suas leis, mas antecede-lhes, como direito natural. A propriedade contém em sua estrutura

elementar os direitos exclusivos do dono consistentes em usar, fruir, dispor e reivindicar.

1.1 DAS ESPÉCIES DE PROPRIEDADE

Segundo Rocha (2012) o direito de propriedade, conforme a sua extensão e força pode ser plena, limitada e nua, será plena ou alodial a propriedade quando todos os seus elementos estiverem reunidos nas mãos de seu titular, ou seja, quando seu titular puder usar, gozar e dispor do bem de modo absoluto, exclusivo e perpétuo, bem como reivindicá-lo de quem, injustamente o detenha.

Ainda Rocha (2012) define a propriedade sendo limitada quando tiver ônus real, ou seja, quando se desmembrar um ou alguns de seus poderes, que passa a ser de outrem, constituindo-se o direito real sobre a coisa alheia. Assim, no usufruto, limitada é a propriedade do nu proprietário, porque o usufrutuário tem sobre a coisa o uso e o gozo. Limitado é o domínio gravado com cláusula de inalienabilidade, já que o seu proprietário privado está no direito de dispor do bem.

Segundo Silva (2014) a nua propriedade, é a propriedade limitada, uma vez que o proprietário exerce apenas alguns daqueles direitos e, assim mesmo, de forma muito tênue. O proprietário tem direito apenas à substância da coisa, quem tem apenas a nua propriedade não pode exercer os dois principais direitos de dono, quais sejam, usar e fruir. Pode-se dizer, portanto, que nua propriedade é aquela despida desses dois direitos: usar e fruir.

1.2 A PROPRIEDADE NO MATO GROSSO

Segundo Moreno (2007) a história da propriedade da terra em Mato Grosso foi distinguida por políticas beneficiando grandes proprietários e muitas ilegalidades. Vários estudos voltados à povoação de Mato Grosso, aborda que no início do século XVIII descobriram-se as minas de ouro nos Rios Coxipó e Cuiabá. Para firmar este território a Coroa Portuguesa desmembra as minas cuiabanas da Capitania de São Paulo, fundando aqui a Capitania de Mato Grosso.

Moreno (2007) ainda esclarece que (...) *a missão da nova capitania era guardar a fronteira oeste do Brasil, pois o Tratado de Madri, baseado na posse pelo uso já estava sendo negociado*. Assim, no final do século XVIII as minas se abrandaram

levando mineiros latifundiários e comerciantes a praticar atividades produtivas diversificadas, e muitos solicitaram junto ao governo a concessão de sesmarias para ampliar suas atividades.

Apenas no ano da proclamação da república, em 1889, que a economia voltou-se à atividade agropecuária (pecuária, cana-de-açúcar e extrativismo) e, assim surgiram muitas usinas de açúcar, voltadas a produção de açúcar, aguardente e álcool. Porém, com a extração da borracha, valorizou-se mais ainda as terras do norte, onde surgiram grandes latifúndios, para extração da seringa e poaia (ROCHA, 2012).

Mesmo com a economia ainda em baixa, permanecia o favorecimento à formação do grande latifúndio e a concentração de renda. No norte, conforme já citado, houve crescimento e o poder veio às mãos da elite o norte foi colonizado por seringalistas e usineiros e o sul por pecuaristas e produtores de mate, processo que beneficiou o surgimento do coronelismo. As ferrovias, que chegaram ao sul do estado, hoje Mato Grosso do Sul, contribuíram para o enfrequcimento do fluxo hidroviário e a valorização das terras desta região, favorecendo ações de grileiros e a ocorrência de conflitos armados (MORENO, 2007).

Já Lamera; Figueiredo (2008) esclarecem que com a publicação da primeira Lei de Terras (Lei n. 601), aproximadamente no ano de 1850, o acesso a terra passou a ser por compra e venda, finalizando assim o processo de concessão e o acesso livre a terra. Deste modo cabia apenas ao governo federal deliberar e regularizar a posse da terra. Nesta mesma lei, as terras devolvidas passaram a ser domínio da União. Com a publicação da Primeira Constituição Republicana, em 1891, a prerrogativa foi transferida aos governos estaduais, que ficaram incumbidos do reordenamento jurídico das propriedades em seus estados. Deste modo as classes influentes em cada estado tinham maior controle sobre a distribuição de terras.

Lamera; Figueiredo (2008) ainda esclarecem que a primeira Lei de Terras do Estado de Mato Grosso foi aprovada no ano de 1892, a lei tratava das estruturas da regularização fundiária. Esclarecem também que no mesmo ano surgiu outra lei que dividiu as terras públicas, e afiançava a posses de grandes áreas aos latifundiários do estado, até mesmo daqueles que não se ajustaram a lei de terras de 1850, por já terem áreas maiores que o máximo admitido (3.600 hectares).

Segundo Silva (2014) estas concessões de terras de maneira gratuita para a colonização, só poderia ter sido feita em áreas exclusivas para lavouras e os lotes

cedidos aos colonos não poderiam ser maiores que 20 hectares. Lamera; Figueiredo (2008) afirmam que para sanar o interesse dos governos seguintes à esta colonização se concretizou o arrendamento de grandes áreas pertencentes ao Estado, inclusive por várias vezes ao mesmo arrendatário, que sempre tinha seu direito protegido. Já para terras particulares, o regulamento de 1939 dava legitimação desde que se confirmasse a validade do título de aquisição.

Silva (2014) esclarece que as leis e decretos sobre a concessão de terras para colonização buscou povoar o Estado e para isso faziam propaganda até mesmo no exterior, o governo desejavam a vinda espontânea de imigrantes sem custos, porem a política, neste sentido, teve pouco efeito. Em 1907 a União criou o Serviço de Povoamento do Solo Nacional, viabilizou os interesses do estado de Mato Grosso, pois estimulava a imigração estrangeira e gerava a transferência interna de pessoas no país. Foi neste ano de 1907 que foi aprovada a lei que tratava da política de colonização.

Muitas empresas de colonização recebiam terras devolutas para fins de colonização em áreas de até um milhão de hectares com a única exigência de assentar gratuitamente em 50 lotes de 50 hectares pelo menos 500 famílias, ou seja, apenas 2.500 hectares eram colonizados, e o restante ficava com a empresa de colonização. Este processo de colonização intermediado por empresas se revelou uma verdadeira negociata, e era justificado dizendo-se que as concessões individuais vinham causando muitos abusos e inconvenientes (Moreno 2007).

Moreno, já referenciado, esclarece que entre 1930 e 1947 o Brasil foi governado por Getúlio Vargas, que tinha por objetivo diferenciar-se na agricultura para evitar crises de superprodução, como estava acontecendo com o café. Para isso o governo de Vargas passou a impulsionar a ampliação das pequenas propriedades. Deu início a “Marcha para Oeste”, uma política de repartição de terras para trabalhadores rurais nacionais ou estrangeiros. Outro objetivo desta política era ocupar espaços vazios do território brasileiro. Para dar espaço à estes, o governo federal desalojou a companhia Mate Laranjeira e no seu lugar, em 1943, implantou uma colônia agrícola, designada “Colônia Agrícola Nacional de Dourados”. Viu-se que novas colônias agrícolas parecidas foram implantadas no Estado. No entanto esta política também beneficiou os grandes latifundiários que permaneceram mais protegidos de invasões de grileiros em suas propriedades, além de ter mais mão-de-obra a disposição (Lamera & Figueiredo, 2008).

Segundo Moreno (2007), após o surgimento do INCRA, em 1970, muitas áreas foram federalizadas e, assim, este órgão passou a ser o responsável pelas terras restituídas e a dar destinos às mesmas conforme as diretrizes do Estatuto da Terra. Requereu-se a distribuição de terras para colonização oficial e particular, todas as estratégias de colonização faziam parte da estratégia de povoação da Amazônia. E, por meio da SUDAM, nas décadas de 1970 e 1980, foram desfraldados no estado 268 projetos de colonização intermediado por empresas, dos quais 84,9% eram projetos agropecuários. E assim, 23,06% dos incentivos fiscais da SUDAM ficaram em Mato Grosso.

Ainda relatando a evolução, observam que no ano de 1986, com o início dos programas de reforma agrária nacional e regional, reduziram as regularizações fundiárias que vinham acontecendo de forma indisciplinada, só favorecendo grandes latifundiários. As primeiras desapropriações de terras se deram em 59 projetos de Colonização Oficiais implantados pelo INCRA entre 1980 e 1992, em Mato Grosso.

Lamera; Figueiredo (2008) esclarecem que nas décadas de 1970 e 1980 foram implantados 88 projetos de colonização por 33 empreendimentos que se cadastraram junto ao INCRA. Foram ocupados 3,25 milhões de hectares por aproximadamente 20.000 famílias de colonos, a grande multidão veio do Sul do Brasil e em geral pegavam lotes maiores de 100 hectares, nesse processo muitas comunidades indígenas foram dizimadas e deu-se origem a muitos novos municípios. Em 1970 o Estado tinha apenas 34 municípios, e este número alargou para 95 em 1990.

1.3 A POPULAÇÃO DA ÁREA DO RESERVATÓRIO

A comunidade de Manso está localizada no Município de Chapada dos Guimarães/MT, e compreende a área de influência do Rio Manso, logo após a foz do Rio Casca. O acesso, partindo de Cuiabá, é feito através da Rodovia MT-251 (17 km), seguindo pela MT-351 (75 km), e estrada de acesso permanente à Barragem (11 Km), até ao local das Obras, totalizando 103 Km.

O rio Manso é um dos principais afluentes do rio Cuiabá, responsável por aproximadamente 60% de sua vazão. A Figura 1 abaixo apresenta a localização do APM-Manso. As obras, que estiveram paralisadas de outubro/89 a janeiro/98, e foram retomadas em fevereiro/98 e finalizadas no ano de 2001. Para a gestão do empreendimento foi formado o consórcio APM-MANSO, composto pela PROMAN

(consórcio privado) e FURNAS, ficando a primeira responsável pelas obras civis, montagem eletromecânica e sistema de transmissão associado, e a segunda pelo controle de qualidade dos serviços executados pela PROMAN, bem como pelos programas ambientais e ações fundiárias (CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL, 1987).



Figura 1 – Manso
Fonte: Google Earth

Segundo Werner Júnior, *et. al.* (2003) a área onde se formou o reservatório é uma região de ocupação antiga, com predomínio da grande propriedade rural inexploradas pelos proprietários. A população residente era constituída de agregados, pessoas com autorização de residência na terra, sem vínculo empregatício e com direito a cultivar determinada espaço, e de colonos, assalariados rurais, com direito à moradia. A densidade demográfica era de 2,6 hab./km², constituindo uma população de cerca de 1.000 habitantes.

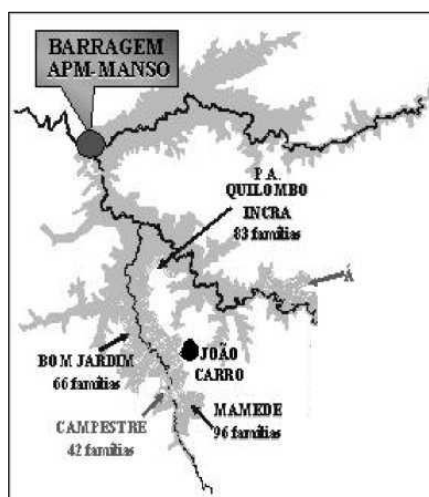


Figura 2 – Barragem de Manso

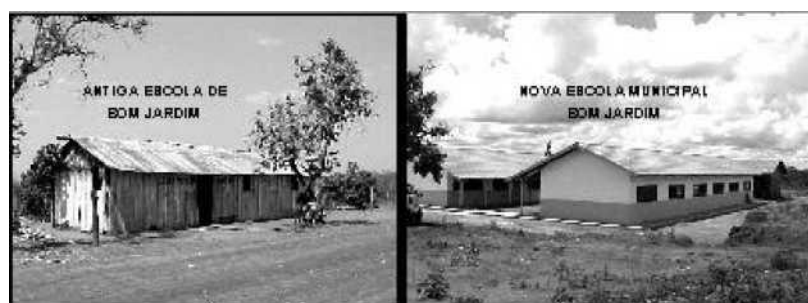
Fonte: Google Earth

Na área a ser ocupada pelo reservatório identificaram-se 109 imóveis rurais, quatro escolas, duas igrejas, e três pequenas unidades comerciais locais, todas rurais e sem núcleos urbanos. Dos chefes de família, cerca de 65% eram originários da própria região e, desses, 50%, viviam no local de nascimento.

Por ser moradora da região, sei que grande maioria dos moradores desejavam continuar cultivando a terra e que seus filhos permanecessem nas fazendas onde residiam, grande parte da população não possuía qualquer nível de instrução, o que poderia ser explicado pela falta de escolas e precariedade das vias de acesso e dos meios de transporte. A necessidade de utilização da mão-de-obra infantil nas atividades econômicas era outro fator que contribuía para a não frequência escolar. Após a construção, as edificações comunitárias passaram para o patrimônio público municipal. Assim a administração municipal assumiu a conservação e manutenção dessas edificações, ficando Furnas exonerada de qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

**Figura 3 – Centro Comunitário**

Fonte: (SOUZA, 2016)

**Figura 4 – Escola no Loteamento Bom Jardim**

Fonte: (SOUZA, 2016)

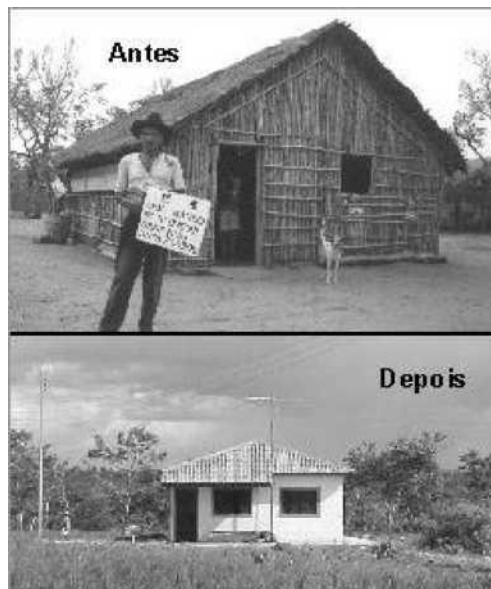


Figura 5 – Loteamento Bom Jardim
Fonte: (SOUZA, 2016)

Observa-se que cada lote da família relocada, foi implantada uma unidade habitacional representada por casa em alvenaria, com área de 54,32 m², composta de sala, dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, conforme mostrado na Figura 5. Todas as casas foram posicionadas na parte anterior do lote, ou seja, junto à estrada de acesso, para serem servidas por transformadores compartilhados, em geral um para cada duas casas, exceto em condições particulares do parcelamento dos lotes, quando cada casa foi atendida por um transformador (WERNER JÚNIOR, *et. al.* 2003).

DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL

Para esta análise, foi utilizado o seguinte dispositivo legal do CC/02:

(...)

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

(...)

§ 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

§ 5º No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores.

A previsão tem o condão de efetivar o princípio constitucional da função social da propriedade, conceituando a posse-trabalho, visando disciplinar a atividade, os direitos e deveres do proprietário.

(...) Este conceito fundante de 'posse-trabalho' justifica e legitima que, ao invés de reaver a coisa, dada a relevância dos interesses sociais em jogo, o titular da propriedade reivindicada receba, em dinheiro, o seu pleno e justo valor, tal como determina a Constituição (REALE, 2013)

Segundo Carvalho (2007) a política legislativa que visa atender à triste realidade social de quem não tem propriedade, busca conferir um verdadeiro ônus ao proprietário desidioso, que não cumpre com a função social e econômica da propriedade. Assim, essa inovação introduz um mecanismo de efetivação da função social da propriedade, ao permitir o acesso à propriedade a quem nela trabalha, estabelece moradia ou, de alguma forma, realiza serviços social e economicamente considerados relevantes.

INDENIZAÇÃO E OS DIAS ATUAIS

Cerca de 500 produtores rurais desapropriados das terras em que hoje está a Usina de Manso realizaram o bloqueio da Rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), na entrada do município de Chapada dos Guimarães (67 Km ao norte de Cuiabá). Essas ações ocorrem com o objetivo de cobrar pelo não recebimento das indenizações da terra por parte de Furnas (GAZETA DIGITAL, 2015).³



Fonte: <http://www.gazetadigital.com.br>

Muitos produtores rurais foram retirados das terras há 12 anos e até hoje, menos da metade dos proprietários foram ressarcidos (dos 1.6 mil, 980 ainda vivem na expectativa do recebimento). Atualmente, as famílias vivem em uma região próxima à

³ Dados extraídos de: <http://www.gazetadigital.com.br/atingidos-por-barragem-bloqueiam-mt-251-e-cobram-indenizacao-de-furnas> Acesso 30 de Maio 2016.

Chapada dos Guimarães. Porém os entraves jurídicos e a falta de proposta de Furnas atormentam as famílias atingidas pela barragem.



Fonte: <http://www.gazetadigital.com.br>

O processo de indenização teve início em novembro de 2006, quando foi firmado entre os representantes de Furnas e do Movimento dos Atingidos por Barragens MAB/MT, o Termo de Acordo Global (TAG). Por meio da negociação, ficou estabelecido que seriam revistos os procedimentos e as condições adotadas, até então, para o assentamento da população atingida pela barragem (GAZETA DIGITAL, 2015).⁴

Em 20 de outubro de 2011, o Movimento dos Atingidos por Barragens/MT (MAB-MT) comunicou o interesse no processo de negociação junto às famílias, através de um processo de reparação, o que foi aprovado pela empresa, porém nada ainda foi resolvido para corrigir e compensar tantas dores e sofrimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aborda-se nestes que a CF Constituição Brasileira de 1988, a dignidade humana toma o lugar como um de seus conceitos mais essenciais em seu no art. 1º, III, onde a dignidade humana não é uma criação constitucional, mas é por ela protegida, tendo sido consagrada princípio fundamental. O estudo proposto chegou ao seu fim, com os

⁴ Dados extraídos de: <http://www.gazetadigital.com.br/atingidos-por-barragem-bloqueiam-mt-251-e-cobram-indenizacao-de-furnas> Acesso 30 de Maio 2016.

objetivos alcançados, pois apresentou um conteúdo capaz de analisar o remanejamento da população de Manso e da desapropriação judicial, atentando-se para seu caráter de direito fundamental.

Conclui-se então que a lei deve conceder uma proteção especial à posse em que é exercido trabalho criador, materializando a construção de uma residência, como a realização de investimentos de caráter produtivo ou cultural. Pois não se deve tratar de forma igual à posse, como simples poder manifestado sobre uma coisa, como sendo atividade do proprietário, com a posse qualificada, enriquecida pela serventia do labor.

REFERENCIAS

ACSELRAD, Henri. **Justiça ambiental e construção social do risco**. Revista de Desenvolvimento e Meio Ambiente, n°5, jan/jun 2002, Curitiba: UFPR, 2002. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002>> Acesso em: 02 nov.2014.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Resolução CONAMA n° 396*. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=562>> Acesso em: 02 Abril. 2016.

_____. Presidência da República. Estatuto da Cidade (2001) - *Lei n°10.257/2001* - Regulamenta os arts.182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: < http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 02 Abril. 2016.

_____. Presidência da República. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação (2000). Lei n° 9985/2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm> Acesso em: 02 Abril. 2016.

CARVALHO, Francisco José. **Função Social da Propriedade**. Dissertação (Mestre em Função Social do Direito). Faculdade Autônoma de Direito. São Paulo. 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 6.ed.rev. São Paulo: Saraiva, 2015.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL; SONDOTÉCNICA. **Usina Hidrelétrica Manso: Relatório de Impacto Ambiental – Rima**. [Brasília] nov. 1987. 5v. N. do doc.: MAN-10-3545 RE. Conteúdo: v.1- Síntese; v.2- Descrição técnica do empreendimento; v.3- Diagnóstico ambiental; v.4- Prognóstico ambiental; v.5- Gerenciamento ambiental.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin. **A propriedade no Direito Ambiental**. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

FIÚZA, César. **Direito civil: curso completo**. 13. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

KÀSSMAYER, KARIN. **Cidade, riscos e conflitos socioambientais: desafios à regulamentação jurídica na perspectiva da justiça socioambiental**. 259 f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2009.

LAMERA, J. A. FIGUEIREDO. A. M. R. **Os Assentamentos Rurais em Mato Grosso**. 2008 UFMT - Trabalho de Conclusão de Curso. 2008.

MURARO SILVA, J. O. **Mata Cavalos: Escravos e Proprietários de suas Terras**. 2001. Cuiabá: Entrelinhas/EdUFMT, 2007.

LEAL, Rogério Gesta. **A função social da propriedade e da cidade no Brasil - aspectos jurídicos e políticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado; Santa Cruz do Sul, RS: Edunisc, 1998.

MARÉS, Carlos Frederico. Introdução ao Direito Socioambiental. In: LIMA. A. (Org.). **O Direito para o Brasil Socioambiental**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2012.

MORAES, Maria Celina Bodin. **O conceito de dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica**. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MORENO, G. **Terra e Poder em Mato Grosso: política e mecanismos de burla: 1892-1992**. Cuiabá: Entrelinhas/EdUFMT, 2007.

REALE, Miguel. **Estudos preliminares do código civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Estatuto da Cidade: função social da cidade e da propriedade. Alguns aspectos sobre população urbana e espaço**. Cadernos Metrópole, n°.12, 2° sem. 2014.

ROCHA, Olavo Acyr de Lima. **A desapropriação no direito agrário**. 4. ed São Paulo: Atlas, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 10 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SAULE JUNIOR, Nelson. **O direito à moradia como responsabilidade do Estado brasileiro**. In: SAULE JUNIOR, Nelson. (Coord.). Direito à Cidade - Trilhas Legais para o direito às cidades sustentáveis. São Paulo: Instituto Polis, 1999, p. 63 - 126

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33.ed.rev.atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, Revista dos

Tribunais, São Paulo, 2014.

WERNER JUNIOR, Dionésio; GOMES, Adão Sergio, THADEU, Deise Luz. Análise das grandes barragens salvador, 12 a 15 de outubro de 2003, remanejamento da população atingida pelo reservatório de Manso, 2003.

SITE UTILIZADO

GAZETA DIGITAL <http://www.gazetadigital.com.br/atingidos-por-barragem-bloqueiam-mt-251-e-cobram-indenizacao-de-furnas> Acesso 30 de Maio 2016.